



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 5.386 /

"ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 2º DA LEI Nº 4.827, DE 23/01/91, QUE DETERMINA A DESAFETAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO DOS LOTES PERTENCENTES AOS LOTEAMENTOS POPULARES EXECUTADOS PELO MUNICÍPIO, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - O artigo 2º, caput, da Lei nº 4.827, de 23 de janeiro de 1991, que "Determina a desafetação do domínio público dos lotes pertencentes aos loteamentos populares executados pelo Município, autoriza sua alienação e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar os lotes aos beneficiários selecionados, mediante a cobrança de 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, cujo limite máximo corresponderá a 10% (dez por cento) do salário-mínimo.

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ... "

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE JULHO DE 1993.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal